

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

## AUDITORIA INDEPENDENTE: REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Pollyana Teixeira Santana (CEUCLAR)<sup>1</sup>  
Alexandre Simão Alves da Silva (IEE-USP)<sup>2</sup>  
Márcia Regina Konrad (IEE-USP, FAFE)<sup>3</sup>  
Ivanildo Antonio Paluan (FIPECAFI, FAFE)<sup>4</sup>

### Resumo

A auditoria independente tem como característica principal ser realizada por profissional ou empresa sem vínculo ou subordinação à entidade auditada, com o objetivo de fornecer uma opinião imparcial sobre os demonstrativos contábeis. Como em todas as profissões, na auditoria também existem normas técnicas que capacitam a condução dos trabalhos, tornando esse processo seguro e confiável, garantindo eficiência e correção aos usuários que dependem do parecer do auditor. Assim, o objetivo deste artigo é apresentar os requisitos necessários para o exercício da auditoria independente, identificando as competências técnicas profissionais e as responsabilidades definidas pelas normas.

**Palavras-chave:** Auditoria independente. Empresa. Contabilidade. Profissão contábil.

### Abstract

The main characteristic of an independent audit is to be performed by a professional or a company without any link or subordination to the audited entity, to provide an unbiased opinion on the financial statements. As in all professions, auditing also

---

<sup>1</sup> Especialista em Auditoria e Perícia Contábil pelo Centro Universitário Claretiano de São Paulo (CEUCLAR). Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro de Ensino Superior de Catalão (CESUC).

<sup>2</sup> Mestrando em Ciências da Energia pelo Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo (IEE-USP). Bacharel em Administração pelo Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR).

<sup>3</sup> Doutoranda em Ciências da Energia pelo Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo (IEE-USP). Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Especialista em Comércio Exterior pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), em Educação Especial pelo Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), em Pedagogia Empresarial (CEUCLAR), em Tecnologias, Formação de Professores e Sociedade pela Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI). Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade de Educação e Cultura Montessori (FAMEC). Licenciada em Pedagogia e em Matemática pelo CEUCLAR. É docente na Faculdade Fernão Dias (FAFE) e no Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR). Coordenadora do curso de Ciências Contábeis da FAFE.

<sup>4</sup> Pós-graduado em Contabilidade Internacional pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI)/Faculdade de Economia e Administração (FEA) da Universidade de São Paulo. Pós-graduado em Controladoria Empresarial pelo Centro Universitário Sant'Anna (UNISANTANNA). Especialista em Administração Financeira pela mesma instituição. Bacharel em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas Tiberiá (FATI). Bacharel em Administração pelo UNISANTANA. É docente e coordenador na Faculdade Fernão Dias (FAFE).

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

includes technical standards that enable the conduct of work, making it safe, reliable, and ensuring efficiency and accuracy to users who rely on the auditor's opinion. Thus, the objective of this article is to present the necessary requirements for independent auditing, identifying professional technical competencies and the responsibilities defined by the norms.

**Keywords:** Independent auditing. Company. Accounting profession.

## Introdução

O tipo de auditoria com maior foco neste trabalho é a independente, realizada por profissionais externos, ou seja, sem vínculos empregatícios com a empresa a ser auditada. São profissionais que têm por objetivo efetuar exames detalhados nos registros para comprovação dos documentos e fatos ocorridos, criando evidência para fundamentar sua opinião imparcial, sobre os demonstrativos contábeis.

Como em todas as profissões, na auditoria também existem padrões técnicos que capacitam a condução dos trabalhos, tornando esse processo seguro e confiável, garantindo eficiência e correção aos usuários que dependem do parecer do auditor. As normas são estabelecidas pelos órgãos reguladores da profissão contábil e têm como objeto legitimar a profissão e as atividades, assim como determinar as diretrizes para que os profissionais possam executar seus trabalhos. No Brasil, essas normas são emitidas, em conjunto, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e pelo Banco Central (BACEN).

A realização deste estudo se justifica, pelo fato de a auditoria estar em constante mudança; daí, a necessidade de atualização acerca das normas que norteiam o trabalho do auditor; também para os acadêmicos que se interessam em seguir carreira, é essencial dominar as normas que regem a profissão, sendo fundamental ter uma compreensão aprofundada dos requisitos e responsabilidades para exercer auditoria.

O objetivo deste artigo é apresentar os requisitos necessários para o

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

exercício da auditoria independente, identificando as competências técnicas profissionais e as responsabilidades definidas pelas normas. Para a concretização desta pesquisa realizou-se revisão bibliográfica em obras pertinentes ao assunto. Segundo Marconi e Lakatos (1992), a pesquisa bibliográfica é a investigação em obras literárias já publicadas, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. O seu objetivo é proporcionar ao pesquisador contato direto com o material escrito sobre o tema definido, contribuindo para a ampliação do conhecimento.

## **1 Uma breve conceituação sobre auditoria**

Conforme Melo e Santos (2017), a expressão auditoria teve origem do latim *audire*, que significa ouvir, e foi usada pelos ingleses, *auditing*, como conjunto de procedimentos técnicos para revisão da contabilidade. Pode-se dizer que o auditor realiza avaliações e exames nos procedimentos e operações das empresas com a finalidade de apurar se os registros contábeis estão em conformidade com a realidade. Dessa forma, a auditoria vem auxiliando as entidades, em razão de apresentar maior credibilidade nas demonstrações contábeis, eficácia dos controles, integridade e confiabilidade.

Entende-se que o objetivo da auditoria é examinar as demonstrações contábeis em todos os aspectos relevantes, de modo a apresentar apropriadamente a situação financeira e patrimonial da empresa, sendo conduzida conforme as normas e exigências éticas, aumentando o grau de confiança dos usuários; isso é atingido por meio da opinião do auditor, expressa em parecer de auditoria (MELO; SANTOS, 2017).

As Auditorias externa (independente) e interna podem ser consideradas como os principais tipos de auditoria, o que as distingue, principalmente, é a relação do auditor(a) com a empresa auditada; porém, existem outras diferenças podem ser identificadas e são citadas na Tabela 1, apresentada a seguir:

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

**Quadro 1 – Principais características: auditoria interna x externa**

	<b>Auditoria externa</b>	<b>Auditoria interna</b>
<b>Relação com a empresa</b>	O profissional que realiza não possui qualquer vínculo empregatício nem relação de interesse com a empresa auditada.	É executada por empregado da organização. Portanto, é realizada por profissionais que possuem independência relativa.
<b>Finalidade</b>	Emitir opinião sobre os demonstrativos contábeis.	Comunicar a alta administração sobre o risco e controle para as áreas apropriadas da organização. Examinar, avaliar e monitorar a adequação e efetividade do controle interno.
<b>Tipos de auditoria</b>	Contábil.	Operacional, contábil, análise de legislação e regulamentos.
<b>Controles Internos</b>	A revisão do controle interno atende às norma de auditoria e objetiva determinar a extensão (escopo) do exame das informações contábeis, no caso de auditoria contábil.	A avaliação do sistema de controle interno é realizada com finalidade de desenvolver, aperfeiçoar e induzir ao cumprimentos das normas.
<b>Duração</b>	Pontual.	Contínua.
<b>Volume de testes</b>	Menor.	Maior.
<b>Gestão de riscos</b>	Os trabalhos devem ser planejados de modo a identificar erros e fraudes que ocasione efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.	Os exames são direcionados para a identificação de erros e fraudes, que é responsabilidade primária da administração.
<b>Público alvo</b>	É atender às necessidades de terceiros interessados pela empresa auditada, especialmente, na área privada, os acionistas que estão investindo seu capital na empresa.	É atender às necessidade e aos interesses da administração. Logo, a extensão (escopo) dos seus trabalhos será sempre definida em função da alta direção.
<b>Quem exerce a atividade</b>	Contador com registro no CRC.	Contador com registro no CRC.
<b>Documento que produz</b>	Relatório.	Relatório.
<b>Onde é realizada</b>	Em pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado.	Em pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Fonte: Melo e Santos, 2017, p. 47

O tipo de auditoria com maior foco neste trabalho é a independente, realizada por profissionais externos, ou seja, sem vínculos empregatícios com a empresa a ser auditada. São especialista que têm por objetivo efetuar exames detalhados nos registros para comprovação dos documentos e fatos ocorridos, criando evidência para fundamentar sua opinião imparcial, sobre os demonstrativos contábeis.

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

## 2 Os requisitos e responsabilidades na execução da auditoria

A Resolução 821/1997 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 1997), que aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade Procedimentais nº 1 (normas profissionais do auditor independente), estabelecem os requisitos que o auditor deve cumprir, no exercício da profissão, a saber:

- Competência técnico-profissional;
- Independência;
- Responsabilidades do auditor na execução dos trabalhos;
- Honorários;
- Guarda de documentação;
- Sigilo;
- Responsabilidade pela utilização do trabalho do auditor interno e de especialista;
- Informações anuais aos conselhos regionais de contabilidade;
- Educação continuada;
- Exame de competência profissional;
- Manutenção dos líderes de equipe de auditoria;
- Registro e exercício da auditoria na Comissão de Valores Mobiliários;
- Auditor Independente (Pessoa Física).

### 2.1 Competência técnico-profissional

É dever do auditor manter atualizados seus conhecimentos acerca dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente na área de auditoria, devendo estar atento à legislação inerente à profissão, aos conceitos e técnicas administrativas e à legislação aplicável à entidade auditada, para que, dessa forma, possa garantir sua competência profissional.

Previamente, o auditor deverá obter conhecimento das atividades da entidade a ser auditada, por meio de avaliação junto à administração, da estrutura organizacional,

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

da complexidade das operações, do grau de exigência requerido para a realização do trabalho de auditoria, de modo a poder avaliar se está capacitado, ou não, a assumir a responsabilidade pelo trabalho a ser realizado. Nessa perspectiva, deve recusar os serviços sempre que reconhecer não estar adequadamente capacitado para realizá-los.

## 2.2 Independência

A Resolução deste requisito passou a ser a CFC nº 1.267/2009, que considera a condição de independência imprescindível na execução da auditoria independente. Entende-se que o auditor independente não se deve deixar influenciar por elementos materiais ou afetivos que possam resultar na perda de sua independência, pois apenas dessa forma será capaz de realizar seus trabalhos com imparcialidade (CFC, 2009).

Está impedido de realizar o trabalho de auditoria independente, o profissional que tenha possuído, no período a que se refere à auditoria ou durante a execução dos serviços, vínculo com a entidade auditada, suas coligadas, controladas ou integrantes do mesmo grupo econômico.

Segundo Martinez (2007), o auditor deve recusar ou renunciar ao trabalho, caso ocorra qualquer conflito de interesse, citado a seguir: a) Vínculo conjugal ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limite de grau, em linha colateral até o terceiro grau e, por afinidade, até o segundo grau, com administradores, acionistas, sócios ou empregados que possuam influência na administração ou nos negócios ou que sejam responsáveis pela contabilidade; b) Relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador, ainda que esta relação seja indireta, nos últimos dois anos; c) Participação direta ou indireta como acionista ou sócio; d) Qualquer tipo de interesse financeiro direto e indireto, através de intermediações ou realização de qualquer tipo de negócio; e) Função ou cargo incongruente com a função de auditor independente; f) Determinar honorários inadequados com tipo de trabalho contratado; e g) Qualquer outra situação que gere conflitos de interesse durante a realização da auditoria independente, na maneira que for definida pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

## 2.3 Responsabilidade do auditor na execução dos trabalhos

O auditor deve realizar seu trabalho com o máximo de cuidado e zelo e emitir uma opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis. O objetivo principal dos exames não é descobrir fraudes; porém, é dever do auditor considerar a hipótese de sua ocorrência.

Caso as demonstrações contábeis sejam afetadas por distorções, seja por fraudes ou por erros, é dever do auditor independente, caso não tenha feito ressalva específica em seu parecer, demonstrar tais ocorrências quando apresentar seus papéis de trabalho.

## 2.4 Honorários

O auditor deve determinar e documentar seus honorários por meio de avaliação dos serviços, levando em consideração os seguintes fatores: a) a relevância, a dimensão, a complexidade e o custo do serviço a ser realizado; b) estimativa de tempo para realização do serviço; c) as particularidades de se tratarem de clientes eventuais, habituais ou permanentes; d) as qualificações técnica dos profissionais que irão participar da realização dos serviços; e) definir o local onde os serviços serão realizados, especificar, se for o caso, como serão cobrados os custos de viagens (MUMBACH, 2009).

Antes de começar a realizar o trabalho, deve-se anexar, juntamente ao orçamento dos honorários, uma carta-proposta ou documento equivalente, contendo os seguintes itens: a) Detalhamento dos serviços a serem executados, inclusive referências às leis e regulamentos aplicáveis ao caso; b) Que os trabalhos serão realizados de acordo com as normas de auditoria independente; c) A estimativa de tempo para realização dos serviços; d) Os relatórios a serem emitidos; e d) As condições de pagamento dos honorários (CFC, 1997).

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

## **2.5 Guarda da documentação**

De acordo com as Normas Profissionais do Auditor Independente (CFC, 1997), para fins de fiscalização, cabe ao auditor conservar boa guarda, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da emissão de seu parecer, de toda a documentação, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com os serviços realizados.

## **2.6 Sigilo**

Este requisito passou a ser regulamentado pela Resolução 1.100/2007 (CFC, 2007), que determina ao auditor o dever de resguardar e garantir o sigilo referente às informações conseguidas ao longo de seu trabalho na entidade auditada, e mediante situação nenhuma as revelar sem autorização expressa da entidade, exceto quando houver obrigação de fazer. O compromisso de manter o sigilo compete: aos auditores, mesmo após terminados os compromissos contratuais; os contadores, ainda que não exista mais vínculo empregatício; ao Conselho Federal de Contabilidade e ao Conselho Regional de Contabilidade, mesmo após o término dos respectivos mandatos.

## **2.7 Responsabilidade pela utilização do trabalho do auditor interno e trabalho de especialistas**

De acordo com a Resolução nº 965/2003 (CFC, 2003), a responsabilidade do auditor não mudará, mesmo quando o contador, na função de auditor interno, contribuir para a realização dos trabalhos. O auditor pode utilizar trabalho de especialistas, desde que sejam legalmente habilitados e que contribuam para realização de seu trabalho; nesse caso sua responsabilidade fica restrita à sua competência profissional. A empresa auditada contrata o especialista legalmente habilitado, sem vínculo empregatício, para realizar os serviços que tenham impactos importantes nas demonstrações contábeis; este fato deve constar no parecer de auditoria.



# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

## **2.8 Informações anuais aos conselhos regionais de contabilidade**

É de responsabilidade do auditor, enviar uma série de informações todos os anos ao Conselho Regional de Contabilidade: informações sobre os clientes, listagem com os nomes do seu pessoal técnico e outras informações necessária à fiscalização. Estas informações prestadas ao Conselho serão resguardadas pelo sigilo, nos termos previstos nas Normas de Auditoria Independente (Resolução CFC nº 820, de 1997).

## **2.9 Educação continuada e exame de competência profissional**

O auditor independente, no exercício de sua atividade, terá que comprovar presença em programas de educação continuada, e também realizar prova de competência profissional, tudo isso regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

## **2.10 Manutenção dos Líderes de Auditoria**

Este requisito é normatizado pela Resolução CFC nº 965/2003, que explica sobre a utilização dos mesmos profissionais de liderança (sócio, diretor e gerente) em uma empresa auditada por muito tempo, o que pode acarretar perda de objetividade e ceticismo; como solução, deve ser adotada uma rotação desses profissionais, a cada cinco anos ou menos, e somente deveram retornar a equipe depois de um intervalo de três anos.

## **2.11 Registro e exercício da auditoria na Comissão de Valores Mobiliários e o Auditor Independente Pessoa Física**

O registro e o exercício da auditoria na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) são estabelecidos pela instrução normativa CVM 308/1999. O auditor independente compreende duas categorias: a) O Auditor Independente Pessoa Física (o

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

contador); b) Pessoa Jurídica (sociedade de profissional, constituída sob forma de sociedade civil).

Os requisitos para inscrição como Auditor Independente Pessoa Física (AIPF) são: a) Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na categoria de contador; b) Ter realizado trabalho de auditoria em Demonstrações Contábeis, dentro de território nacional, por período igual ou superior a cinco anos, consecutivos ou não, contados a partir da data de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); c) Desempenhar o trabalho de auditor independente em local legalizado, em nome próprio, com instalações compatíveis ao exercício da atividade, com garantias de segurança, guarda e sigilo dos documentos e informações; d) Estar em constante atualização dos conhecimentos sobre a área de atividade, os negócios, práticas contábeis e operacionais dos clientes; e) Ter sido aprovado em exame de qualificação técnica.

Existem também requisitos específicos para a inscrição de Auditores Independentes Pessoa Jurídica (AIPJ), são os seguintes: a) Registro da pessoa jurídica sob forma de sociedade civil, constituída somente para prestação de serviços na área de auditoria; b) Todos os sócios serem contadores e ao menos metade destes serem cadastrados como responsáveis técnicos; c) Constar no contrato social, ou ato constitutivo equivalente, cláusula que responsabiliza a sociedade pela reparação de danos a terceiros, seja por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidária e ilimitadamente pelas obrigações; d) Estar inscrita regularmente na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como seus sócios e demais profissionais; e) Todos os responsáveis técnicos serem autorizados a emitir e assinar os pareceres de auditoria das demonstrações contábeis e terem exercido a profissão, em território nacional, por período igual ou superior a cinco anos, consecutivos ou não, a contar da data de registro no Conselho Regional de Contabilidade; f) Os responsáveis técnicos devem ter aprovação em exame de qualificação técnica; g) Possuir local legalizado para exercício das atividades, em nome da sociedade, com instalações adequadas e que garantam a segurança, a guarda e sigilo dos documentos e informações; h) Dispor de quadro de pessoal técnico compatível ao número e porte dos clientes, com constante atualização do conhecimento sobre o seu

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

ramo de atividade, os negócios, as práticas contábeis e operacionais (CVM, 1999).

## **Considerações Finais**

O objetivo definido foi suficiente para atingir o resultado esperado, explanar sobre os requisitos necessários para exercer a profissão de auditoria independente, suas competências técnicas e as responsabilidades. O tipo de auditoria em foco, nesta pesquisa, é a independente, realizada por profissional externo, com a função de efetuar exames detalhados nos registros para obtenção de evidências que fundamentem sua opinião.

A legislação e as norma têm como finalidade proporcionar aos auditores independentes maior confiança na realização dos trabalhos. A resolução tratada neste artigo é a 821/1997 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 1997) que aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade Procedimentais nº 1 (Normas profissionais), que estabelecem alguns requisitos que o auditor deve cumprir no exercício da profissão.

Dentre os requisitos e responsabilidades do auditor independente, destaca-se o dever de possuir capacitação profissional, atualização constante dos conhecimentos acerca dos princípios fundamentais e normas de contabilidade, e a obtenção prévia de informações sobre a entidade a ser auditada, de modo a avaliar se está capacitado a assumir o trabalho.

Outro aspecto, de suma importância, refere-se aos cuidados para não concretizar perda de independência; para isso, deve estar atento a algumas questões relacionadas à empresa a ser auditada: se existe interesse financeiro; relacionamentos comerciais, familiares e pessoais; se atua como administrador ou diretor, dentre outros fatores.

O auditor independente deve realizar seu trabalho com o máximo de zelo e cuidado, emitir uma opinião imparcial, determinar de maneira criteriosa os seus honorários, fazer boa guarda dos documentos pelo prazo de cinco anos e enviar as informações exigidas ao Conselho Regional de Contabilidade. É essencial salientar que esses requisitos podem mudar com o transcorrer do tempo, exigindo a necessidade de se

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

consultar regularmente as normas e órgão responsáveis, antes de se iniciar atividade de auditoria independente. Por fim, espera-se que esta pesquisa seja útil no entendimento do tema, ampliando o contexto de estudo e pesquisa.

## Referências Bibliográficas

CFC, Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.100/2007**. Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1100\\_2007.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1100_2007.htm)>. Acesso em: 14 maio 2018.

\_\_\_\_\_, Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.255/2009**. Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1255\\_2009.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1255_2009.htm)>. Acesso em: 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_, Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 821/1997**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res821.htm>>. Acesso em: 2 maio 2018.

\_\_\_\_\_, Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº 965/2003**. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/legislacao/23953/resolucao-cfc-965-2003/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

CVM, Comissão de Valores Mobiliários. **Instrução CVM 308**, de 19 de maio de 1999. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>>. Acesso em: 14 maio 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1992.

MARQUES, Fernando Ferreira da Silva. Requisitos para auditoria independente. **Revista interatividade**. Edição especial. Andradina, São Paulo, 1º semestre, 2014.

MARTINEZ, A. L. **Apostila de auditoria**, 2007. Disponível em: <<http://www.antonioलोपो.net/FRB/APOSTILA-AUDITORIA-LOPO.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2018.

MELHEM, M. G.; COSTA, R. N. **Auditoria contábil e tributária**. Curitiba: Intersaberes, 2012.

# REVISTA ACADÊMICA DA FACULDADE FERNÃO DIAS

---

MELO, Moisés Moura de; SANTOS, Ivan Ramos dos. **Auditoria contábil:** atualizada pelas Normas Internacionais de auditoria emitida pela IFAC com adoção no Brasil. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2017.

MUMBACH, Iolanda. **Síntese das Normas Brasileiras de Auditoria Independente.** Monografia de Especialização em Auditoria e Perícia. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2009.

SANTOS, S. D; BRAVOSI, J. J. **Breves considerações acerca da auditoria interna e externa.** Disponível em:

<<http://artigoscheckpoint.thomsonreuters.com.br/a/61uz/breves-consideracoes-acerca-da-auditoria-interna-e-externa-silvana-duarte-dos-santos-jessica-de-jesus-bravosi>>.

Acesso em: 26 mar. 2018.

Recebido em: 31/05/2018

Aceito em: 10/07/2018